



DEPARTAMENTO DE
MEIO AMBIENTE
DE TRAVESSEIRO

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO Nº 011/2024

O Município de Travesseiro/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 94.706.124/0001-30, instituído pela Lei Estadual nº 9.596/92, através do **DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE (DMA)**, no uso de suas atribuições que lhe confere as Resoluções do CONSEMA nº 041/03 e nº 372/18, baseado na Constituição Federal do Brasil, na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, na Lei Federal nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, na Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA nº 237/97, nas Leis Estaduais nos nº 9.519/92 e nº 11.520/00, na Lei Municipal nº 722/06, e com base nos autos do **Processo Administrativo nº 1024/2023**, expede a presente Licença Ambiental de Operação para regularização de atividade, que autoriza:

I – IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR: BW INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESQUADRIAS LTDA – EPP

CNPJ: 26.728.300/0001-85

ENDEREÇO: Av. 10 de Novembro, nº 362, Centro

MUNICÍPIO: Travesseiro/RS

CEP: 95.948-000

A promover a atividade de: FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS/ ARTEFATOS/ RECIPIENTES/ OUTROS METÁLICOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E SEM PINTURA

CODRAM: 1121,50

Área útil declarada: 1.252,26m²

Porte: Pequeno (de 1000,01m² a 2000m²)

Potencial Poluidor: Médio

Coordenadas Geográficas: UTM 22 J – 396804 / 676793

Matrícula: 26.862 - Registro de imóveis de Arroio do Meio/RS

Parecer Técnico: 030/2024

II – CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

Esta Licença engloba a LIA nº 001/2022 e substitui a LO nº 41/2020

1. Quanto ao empreendimento e à atividade

1.1. A atividade desenvolvida compreende a produção máxima de 100 portas de alumínio, 300 portas de MDF, e 200 janelas de alumínio, em área útil total de 1.252,26 m².

1.2. Quaisquer modificações que ocorram no empreendimento e na atividade (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, modificação no sistema de tratamento, ampliação da área útil, realocação, etc.) ora licenciada, deverão estar em conformidade com estabelecido pela Resolução CONAMA nº 237/1997 e Lei Estadual do Meio Ambiente nº 15.434/2020 e requerem licenciamento prévio, de instalação e de operação para a parte ampliada/modificada;

1.3. A empresa é responsável pela inspeção e manutenção das condições operacionais da atividade, respondendo por danos ao meio ambiente para as presentes e futuras gerações, nos termos do Art. 225º da Constituição Federal de 1988.

2. Quanto às emissões atmosféricas e aos ruídos

2.1. Os níveis de ruído gerados pela atividade deverão estar de acordo com a NBR-10.151 da ABNT, indicada na Resolução CONAMA nº 01/1990, de tal forma que os decibéis a serem observados não poderão ultrapassar aqueles previstos na referida Norma Técnica da NBR;

2.2. Os padrões de qualidade do ar e as concentrações de poluentes atmosféricos deverão estar de acordo com a legislação vigente;

2.3. Não poderão ser emitidas substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

2.4. Todos os equipamentos passíveis de causar excesso de ruídos e/ou vibrações (compressores, geradores, parafusadeira, furadeira, etc.) devem estar providos de dispositivo de atenuação.

2.5. Procedimentos de serragens devem ser providos de equipamento de controle atmosférico, o qual deverá ser mantido em condições adequadas de funcionamento recebendo manutenção periódica, a fim de garantir o seu correto funcionamento;

2.6. Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera;

2.7. É proibido, no ambiente externo da empresa, a realização de serviços de lixadeira ou quaisquer outros serviços com a emissão de poeira ou materiais particulados;

2.8. As máquinas e equipamentos utilizados não podem propagar qualquer tipo de vibração ou trepidação para fora dos limites da área da empresa.

3. Quanto ao abastecimento de água

3.1. O abastecimento de água do empreendimento se dá através de rede comunitária, e a água é utilizada apenas para consumo próprio e para os sanitários.

4. Quanto aos efluentes líquidos:

4.1. Os efluentes provenientes das unidades geradoras de esgoto sanitário deverão ser destinados ao sistema de tratamento de esgoto (fossa séptica, filtro, sumidouro), não sendo permitido que os mesmos sejam lançados diretamente ao solo e aos recursos hídricos;

4.2. O sistema séptico deverá receber manutenção periódica, a fim de garantir a eficiência na tratabilidade do esgoto doméstico;

4.3. O lodo gerado no sistema deve ser coletado periodicamente e destinado a empresas coletoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente;

4.4. Não são gerados efluentes líquidos industriais;

4.5. Esta licença não permite o lançamento de efluentes líquidos provenientes da atividade sem que haja tratamento prévio e devido licenciamento ambiental a ser aprovado por este departamento.

5. Quanto à segregação, ao armazenamento e à destinação dos resíduos

5.1. Os resíduos sólidos gerados no empreendimento devem ser segregados, classificados, acondicionados e armazenados provisoriamente em área coberta com piso impermeável, de maneira a impedir a atração e o abrigo da fauna sinantrópica (ratos, baratas, mosquitos etc), a contaminação do ar, solo e águas subterrâneas, em conformidade com as Normas Técnicas NBR 10.004, 11.174 e 12.235, da ABNT, de acordo com o tipo de resíduo até a destinação final;

5.2. Fica proibida a queima a céu aberto de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pelo órgão ambiental competente conforme parágrafo 3º, Art.19 do Decreto Estadual nº 38.356/1998 que regulamenta o parágrafo 1º, Art. 11 da Lei Estadual nº 9.921/1993;

5.3. Os resíduos passíveis de logística reversa devem ser segregados, armazenados e acondicionados de forma segura para posterior destinação final adequada, conforme acordos de cooperação vigentes, em cumprimento ao Art. 33º, da Lei Federal 12.305/2010, que define a estruturação e implantação dos sistemas de Logística Reversa, mediante o retorno dos produtos após o uso pelo consumidor;

5.4. Fica autorizada a destinação dos resíduos de Classe II - reciclável e rejeito/orgânico, oriundos da administração e banheiros para a coleta seletiva e convencional do município, devido sua geração ser em pequenas quantidades. Cabe ressaltar, que fica o empreendedor responsável pelo transporte dos resíduos até o ponto de coleta pública, devendo os mesmos serem destinados até eles apenas nos dias de coleta convencional (orgânico) e seletiva (reciclável);

5.5. Deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas ou centrais para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados e atentados para o seu cumprimento, pois, conforme o Art. 9º do Decreto Estadual nº 38.356/1998, a

responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

5.6. O empreendedor deve elaborar e manter atualizada planilha de dados referente a destinação/doação dos resíduos, com controle de datas, quantidades e/ou volumes, e a empresa responsável pela coleta e destinação;

5.7. A planilha de dados referente à destinação/ doação de resíduos, com controle de datas, quantidades e/ou volumes, e a empresa responsável pela coleta e destinação, com os MTR's, deverá ser apresentada semestralmente, nos meses de abril e outubro. Primeira apresentação em outubro/2024;

5.8. Devem ser mantidos à disposição da fiscalização ambiental da Prefeitura Municipal todos os comprovantes de destinação dos resíduos gerados com as respectivas datas, peso, volumes e cópia do licenciamento ambiental dos mesmos, por um período mínimo de 04 (quatro) anos;

5.9. O transporte e destinação dos resíduos gerados na atividade deverá ser acompanhado do Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR e a comprovação de destinação por meio do respectivo Certificado de Destinação Final – CDF, observado o cumprimento das normas vigentes;

5.10. Todos os recipientes acondicionadores de resíduos devem ser mantidos identificados de forma a garantir a correta segregação dos resíduos, conforme Resolução CONAMA 275/2001;

5.11. Todos os materiais e/ou resíduos que possam acumular água, deverão ser armazenados em área coberta, evitando desta forma a proliferação de vetores (pernilongos, mosquitos, etc.) que causem prejuízos a saúde do coletivo;

5.12. O transporte de produtos perigosos (Classe I), quando gerados no empreendimento, somente poderá ser realizado por veículos licenciados pela FEPAM para fontes móveis com potencial de poluição ambiental, devendo ser acompanhado do respectivo Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR;

5.13. O empreendedor deverá executar integralmente o Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos – PGRS elaborado e apresentado neste processo e o responsável técnico deverá orientar quanto ao controle, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos gerados na atividade;

5.14. Os resíduos de maravalha, serragem e retalhos de madeira devem ser acondicionados e armazenados em local coberto, protegidos da ação dos ventos e chuvas.

5.15. Os resíduos de MDF (Medium Density Fiberboard) só poderão ser enviados para queima em fornos de terceiros casos observados o disposto na Resolução CONSEMA n° 370/2017, que dispõe sobre o regramento para o uso de derivados de madeira, em especial MDF e MDP (Medium Density Fiberboard e Médium Density Particleboard), não contaminados, como combustível alternativo/principal.

6. Quanto aos riscos ambientais

6.1. O empreendedor deverá manter atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as normas em vigor, relativo ao sistema de combate de incêndio, durante o período de validade desta licença;

6.2. Na ocorrência de qualquer tipo de acidente que possa gerar dano ao Meio Ambiente, deverá ser informado imediatamente a este Departamento.

7. Outras condicionantes

7.1. Em relação às Áreas de Preservação Permanente – APPs, é importante salientar que a regra geral é a intocabilidade das mesmas, o que ocasiona restrições ao direito de uso e gozo do proprietário do imóvel que esteja inserido em APP. Sendo assim, não é permitida qualquer intervenção nestas áreas, salvo os casos de utilidade pública e/ou interesse social, e/ou baixo impacto, previstos no Art. 3º, VIII, IX, X, combinado com o Art. 8º da Lei Federal nº 12.651/2012, devidamente regrada em Licenciamento;

7.2. Este documento NÃO autoriza a supressão de quaisquer exemplares arbóreos/arbustivos. Quando houver necessidade de supressão de vegetação arbórea ou arbustiva nativa e exótica, deverá ser solicitado o Alvará de Licenciamento para Serviços Florestais, requerido e motivado em expediente administrativo próprio;

7.3. Este documento está vinculado à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exime o empreendedor do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais, regulamentares e normas técnicas aplicáveis ao caso. O empreendedor está sujeito à fiscalização e anulação deste documento, bem como à autuação e imposição de sanções administrativas cabíveis caso sejam constatadas irregularidades;

7.4. A elaboração deste documento foi baseada na descrição técnica apresentada pelo Engenheiro Ambiental Cleberton Diego

Bianchini, CREA/RS 216536, ART 12134748, que se declara devidamente habilitado para as funções e atividades:

7.4. Caso haja encerramento das atividades, deverá ser apresentado a este departamento, com antecedência mínima de 02 meses, o plano de desativação, com levantamento do passivo e definição da sua destinação final para local com licenciamento ambiental, acompanhado de cronograma executivo de desmobilização do empreendimento.

8. Com vistas à renovação da Licença de Operação deverá ser providenciado

8.1. Requerimento solicitando a renovação de Licença de Operação;

8.2. Cópia desta Licença;

8.3. Formulário para Licenciamento Ambiental, devidamente preenchido;

8.4. Declaração do empreendedor informando que está cumprindo as condições e restrições citadas e que não houve alteração da atividade a ser licenciada, salientando que qualquer alteração (processo, produção, área física, etc.) deverá ser previamente avaliada por esta Prefeitura, através da Licença Prévia;

8.5. Relatório técnico e fotográfico do empreendimento, abordando o cumprimento das condicionantes elencadas nesta licença e o acompanhamento das variáveis ambientais do empreendimento;

8.6. Cópia do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios, em vigor, emitido pelo Corpo de Bombeiros;

8.7. Cópia do Contrato Social atualizado;

8.8. Cópia do documento de identidade e CPF do responsável legal da empresa;

8.9. Cópia atualizada do comprovante de consumo de água em m³;

8.10. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Industriais, atualizado, elaborado por profissional devidamente habilitado, com conhecimento específico de acordo com a tipificação dos resíduos gerados pela atividade, acompanhado da ART;

8.11. Croqui da área do empreendimento, contemplando as áreas efetivamente utilizadas para atividade, contando com a especificação da área construída, de atividades ao ar livre e área útil total da atividade;

8.12. Pagamento dos custos dos serviços de Licenciamento;

8.13. Comprovantes das destinações dos resíduos gerados nos últimos 04 anos.

Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, ao DMA, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Qualquer alteração na representação do empreendedor ou alteração do endereço para recebimento de correspondência do DMA deverá ser imediatamente informada à mesma.

Caso ocorra descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Data de emissão: Travesseiro/RS, 04 de abril de 2024.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima pelo período de 04 (quatro) anos (Lei Municipal nº 1.585/2020), porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A renovação desta licença deverá ser solicitada num prazo mínimo de até 120 dias antes de seu vencimento, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar Nº 140, de 08/12/2011.

CHRYSYIAN ESTÉVAM QUINOT

Coordenador do DMA

Agente Administrativo

Eng.º Ambiental

CREA/RS 210292

GILMAR LUIZ SOUTHER

Prefeito Municipal